



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI Nº 1.854/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A “ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 080/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio, nas condições previstas no Anexo, que faz parte da presente Lei, com a “**ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**”, inscrita no CNPJ sob nº 87.296.950/0001-93.

**Art. 2º.** A vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido conforme previsões contidas no Convênio.

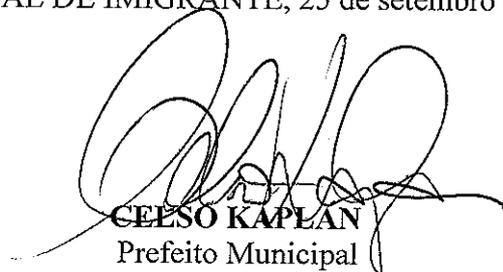
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMB.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>04 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Atividade:</b>	<b>08.244.0011.2073 - Auxílios e Contribuições</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições</b>

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de setembro de 2013.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IMIGRANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS  
MENORES DE ARROIO DO MEIO.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado no Município de .....e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.296.950/0001-93, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 46, Bairro Navegante, em Arroio do Meio, ora em diante denominada Associação, representada por sua Presidente **LEDA MARIS POLETO**, portadora do RG nº 3016638151, CPF nº 082115900/34 residente na Rua Gustavo Wienandts, nº 896/401 na cidade de Arroio do Meio, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº ...../2013, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino até 12 (doze) anos e feminino até 18 (dezoito) anos, em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e, ou, Conselho Tutelar.

**1.2.** O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O Município repassará à Associação, na forma da cláusula sexta, **o valor mensal de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por criança ou adolescente abrigado na Associação**, que deverão ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês, no Banco Sicredi, Agência 0136, conta nº 50827-6, do município de Arroio do Meio/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1. Compete ao Município:**

**3.1.1.** Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;

**3.1.2.** Providenciar para que o Encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;

**3.1.3.** Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;

**3.1.4.** Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

**3.1.5. Os medicamentos, caso prescritos em receituário médico, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Associação dos Menores de Arroio do Meio;**

**3.1.6.** No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor;

**3.1.7.** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, a falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela mais juros de mora);

**3.1.8.** Independente do disposto no item anterior, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido; e,

**3.1.9.** Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com essas despesas serão do município de IMIGRANTE/RS.

**3.2. Compete à Associação:**

**3.2.1.** Abrigar, em regime de acolhimento integral, conforme previsto na cláusula primeira, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município de Imigrante;

**3.2.2.** Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos artigos 92 e 94 da Lei Federal nº 8.069/90;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

**3.2.3.** Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

**3.2.4.** Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;

**3.2.5.** Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

**3.2.6.** Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela própria Associação; e,

**3.2.7.** Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:**

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família, inclusive irmãos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:**

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por esta custeadas, observado o disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:**

**6.1.** O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.

**6.2.** O valor “*per capita*” será repassado à Associação **de forma proporcional aos dias de internamento** do Acolhido na instituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

**8.2.** Este Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO, se a Associação não cumprir qualquer uma das competências a ela impostas pela cláusula três deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**9.1.** O Presente Termo de Convênio terá vigência de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, através de Termo Aditivo.

**9.2.** O presente Termo de Convênio, ao ser aditivado em seu prazo, terá o seu valor mensal reajustado pela variação acumulada no período anterior (setembro a agosto) do IGP-M.

**9.3.** O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante/RS, .... de ..... de 2013.

  
Prefeito Municipal de Imigrante  
CELSO KAPLAN - PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE / RS

Presidente da Associação dos Menores de Arroio do Meio

**TESTEMUNHAS:**

1 - NOME: .....  
CPF Nº .....

2 - NOME: .....  
CPF Nº .....